



Comendador Levy Gasparian, em 23 de março de 2023.

**Mensagem nº 20/2023.**

**Assunto:** Regulamenta hipóteses de concessão de isenção e de anistia do pagamento de IPTU e dá outras providências.

**Exmo. Sr. Presidente;**

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei n. 20, de 23 de março de 2023, que altera o artigo 1º da Lei nº 874/2015 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa sanar uma situação de injusta desigualdade para com os contribuintes que colaboraram com o Município cedendo áreas de suas propriedades em benefício da população Gaspariense.

Hodiernamente vigora a Lei Municipal nº 874, de 05 de março de 2015, que concede aos contribuintes que são proprietários ou possuidores legais de imóveis rurais ou urbanos, cujas áreas são utilizadas pelo Município de forma gratuita, os benefícios da isenção e anistia apenas das taxas de água e esgoto decorrentes dos serviços de Água e Esgoto de Comendador Levy Gasparian.

Ressalta-se, no entanto, que tais situações de cessão de uso à Administração Pública representam limitações ao uso particular destas áreas por parte de seus proprietários.

Evidencia-se que tais contribuintes/proprietários/possuidores prestam grande serviço à municipalidade e, por conseguinte, são merecedores do benefício de isenção e anistia não só das taxas de água e esgoto, mas também do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), devendo ser reconhecido pela municipalidade o merecimento à presente benesse, razão pela qual o Projeto de Lei que ora se apresenta merece sua total aprovação.



Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.



## PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**Altera a Lei 874, de 05 de março de 2015, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 874, de 05 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do pagamento das taxas municipais de água e esgoto decorrentes dos serviços prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Comendador Levy Gasparian – SAELEG e, também de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários ou possuidores legais de imóveis cujas referidas áreas encontrem-se cedidas aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Comendador Levy Gasparian, **a qualquer título e de forma não onerosa aos cofres públicos.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

**Claudio Mannarino**  
**Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.